RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 27/07/2026-11
EAKM79573HYF
fl.: 1/13

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Associação de Aposentados, Funcionários e Pensionistas do Banco do Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, FUNCIONÁRIOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL – AAPBB

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Aposentados, Funcionários e Pensionistas do Banco do Brasil, também designada pela sigla AAPBB, fundada em 1º de dezembro de 1998, é uma Associação civil apolítica, de âmbito nacional, com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Rio Branco, nº 185, salas 611 e 612, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-007.

Art. 2º - A AAPBB tem por objetivos:

a) Atuar na defesa dos interesses e direitos dos funcionários, ex-funcionários, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, no país, junto ao próprio Banco do Brasil S.A., à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e quaisquer outras entidades do gênero que venham a ser constituídas; bem como perante os Órgãos Públicos e quaisquer entidades públicas e privadas, podendo representá-los, em âmbito nacional, administrativamente e, ainda, em Juízo ou fora dele, independente de autorização individual ou conjunta;

b) Em questões singulares e mediante expressa solicitação, poderá a AAPBB, a seu critério, atuar na proteção e defesa de interesses individuais e/ou de grupos de associados, inclusive em assuntos relativos ao Estatuto do Idoso, ao Código de Defesa do Consumidor e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

c) Promover e participar de atividades culturais, artísticas, recreativas, sociais e comunitárias, priorizando sempre o interesse social de seus associados e da própria Associação;

d) Promover capacitação de interesse dos associados e seus dependentes com vistas à interação ao bem estar social;

e) Viabilizar o exercício de trabalho, em caráter de voluntariado, totalmente gratuito para a Associação, a exemplo dos Visitadores Hospitalares;

f) Oportunizar acolhimento social para Associados e seus dependentes.

AAA 056512093
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único: A AAPBB poderá, sempre que vislumbrar ofensa ou ameaça a direitos individuais homogêneos, ou difusos, de seus associados, propor Ação Civil Pública visando a defesa transindividual de tais direitos, na forma do Artigo 5º, inciso V, Parágrafo 5º, da Lei nº 7.347/85, assim como mandado de segurança coletivo, nos termos da Lei 12.016/09, em especial quando em face do Banco do Brasil S.A.; da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) e da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI).

Art. 3º - A Associação possui Regulamento Interno, Código de Ética e Regulamento Eleitoral aprovados pela Diretoria, que disciplinam o seu funcionamento.

Art. 4º - A Associação poderá assinar convênios, contratos e acordos que contribuam para a realização de seus objetivos e que ofereçam benefícios aos associados.

Art. 5º - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação poderá organizar-se em Consultorias, Departamentos, Divisões, ou unidades de serviço, as quais serão regidas pelo Regulamento Interno.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria e obedecidas as normas estatutárias.

Art. 7º - O Quadro Social compõe-se das seguintes categorias:

a) Efetivos – os funcionários, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A;

b) Afinidade – ex-funcionários do Banco do Brasil S.A.;

c) Colaboradores – os funcionários em atividade ou aposentados da PREVI e da CASSI;

d) Família – os parentes até o 3º grau (pais, filhos, irmãos, netos, tios, sobrinhos, bisnetos), bem como o cônjuge ou companheiro (a) dos associados integrantes das categorias Efetivos e Colaboradores.

Parágrafo 1º - A admissão de associados se fará mediante proposta assinada pelo pretendente;

Parágrafo 2º - Serão considerados "Fundadores" os que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, em 1º de dezembro de 1998;

Parágrafo 3º - Serão considerados "Beneméritos", por decisão da Assembleia Geral, apreciando proposta da Diretoria, os associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, de maneira excepcional e continuada.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) Participar das Assembleias Gerais;

b) Votar e ser votado para cargos eletivos, com exceção dos associados da categoria Família;

c) Solicitar assistência da Associação, em eventuais dificuldades de ordem administrativa

AAA 056512094

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

junto ao Banco do Brasil, PREVI e CASSI;

d) Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados da categoria Efetivos e Colaboradores; e

e) Beneficiar-se de vantagens oferecidas através de planos e seguros e de outros convênios;

Parágrafo único - O associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo perderá o direito a estes benefícios.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a contribuição mensal;

b) Zelar pelo bom nome da Associação;

c) Cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Interno, o Código de Ética e demais normas da Associação;

d) Manter atualizado o cadastro de dados pessoais.

Art. 10- O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto Social, do Regulamento Interno ou do Código de Ética, estará sujeito à pena de exclusão, havendo justa causa, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da aplicação da penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O inadimplemento de mais de três taxas associativas poderá resultar na exclusão do quadro de associados.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11- Os poderes da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

a) Decidir sobre alterações e reformulações do Estatuto Social;

b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

d) Deliberar sobre as contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal;

e) Apreciar recursos de associados contra decisões da Diretoria;

AAPBB

AAA 056512095

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

f) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) Decidir sobre a realização de despesas, aquisição e alienação de bens patrimoniais, acima do limite de alçada da Diretoria;

h) Em caso de vacância, conceder o título de Presidente de Honra, por indicação da Diretoria, a ex-presidente que tenha contribuído de modo significativo para o desenvolvimento da Associação ou por sua destacada importância;

i) Conceder o título de associado benemérito, por proposta da Diretoria;

j) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, não previstos no Estatuto Social;

k) Decidir sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio, nos termos do art. 33.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

a) Uma vez por ano, durante a primeira quinzena de abril, para:

I – Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

II – Deliberar sobre as contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano civil anterior;

b) De dois em dois anos, na 2ª quinzena de novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujas posses ocorrerão no 1° dia útil de janeiro do ano seguinte.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada;

a) Pelo Presidente da Associação;

b) Pela Diretoria;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por requerimento firmado por 1/5 dos associados Efetivos e Colaboradores quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação e divulgado pelos meios disponíveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Assembleias Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Extraordinárias. A Assembleia Geral instalada deliberará, validamente, em primeira convocação, se presentes no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto; caso não seja atingido esse quórum após decorridos 30 minutos do horário da primeira convocação, a Assembleia deliberará, validamente, em segunda convocação, pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto. As deliberações envolvendo a destituição de associado do cargo para o qual tenha sido eleito, ou a alteração do Estatuto e a dissolução da AAPBB, competem à Assembleia especialmente convocada para esse fim, que deliberará, validamente, com o mesmo quórum acima mencionado.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida por associado não integrante da Diretoria, escolhido pela maioria dos presentes, o qual convidará outro associado para

AAA 0565120096

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

secretariar e lavrar a respectiva ata, a ser firmada por ambos.

Art. 17 - Os critérios para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal estão fixados no Regulamento Eleitoral.

Art. 18 - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Desenvolvimento e Atividades Sociais, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Assuntos Assistenciais, Vice-Presidente de Assuntos Juridicos, Vice-Presidente de Assuntos Previdenciários, Vice-Presidente de Comunicação e Marketing e respectivos Adjuntos.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, a iniciar-se no 1º dia útil de janeiro, podendo ser renovado.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente somente poderá ser renovado por mais um período de dois anos.

Parágrafo 3º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente de Administração, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 4º - No eventual impedimento do Presidente e do Vice-Presidente de Administração, assumirá a Presidência, interinamente, o Vice-Presidente de Desenvolvimento e Atividades Sociais.

Parágrafo 5º - Nas ausências de qualquer Vice-Presidente, o substituto será o respectivo Vice-Presidente Adjunto.

Parágrafo 6º - Cada titular da Diretoria escolherá os seus assessores ou auxiliares.

Parágrafo 7º - Os casos de vacâncias por morte, incapacidade física atestada, renúncia ou perda de mandato, ou quaisquer outros impedimentos comprovados, serão tratados na forma a seguir:

a) De Presidente: caberá ao Vice-Presidente de Administração assumir o cargo, dentro de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para eleger, dentre os Vice-Presidentes, aquele que completará o mandato do Presidente;

b) De qualquer Vice-Presidente Titular: caberá ao Vice-Presidente Adjunto assumir as funções, até que seja completado o mandato;

c) De qualquer Vice-Presidente Adjunto: a Diretoria escolherá substituto para completar o mandato, formalizando a escolha por Ato de Nomeação firmado pelo Presidente.

Art. 19 - Compete à Diretoria, em reunião do Colegiado, fixar as políticas e diretrizes básicas de atuação, tomando as providências necessárias ao atingimento do objetivo social, entre as quais:

a) Administrar a Associação;

b) Atribuir a seus integrantes alçadas administrativas e limites financeiros para dispêndios nas respectivas áreas, até o limite de quatro Salários Mínimos, por evento;

c) Decidir sobre despesas acima de quatro Salários Mínimos e até 20 Salários Mínimos,

AAA 056512097
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

respeitadas as dotações orçamentárias;

d) Aprovar e controlar a execução do Programa Anual de Atividades;

e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral;

f) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

g) Manter entendimentos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em assuntos de interesse comum;

h) Aplicar penalidades a associados, conforme previsto no artigo 10 e no Regulamento Interno;

i) Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários;

j) Decidir sobre reajustes salariais e adiantamentos a funcionários;

k) Decidir sobre a promoção de eventos ou participação em reuniões, debates, encontros e fóruns;

l) Convocar a Assembleia Geral;

m) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associado Benemérito;

n) Decidir a respeito da aquisição e alienação de bens patrimoniais, até o limite de 20 Salários Mínimos;

o) Decidir sobre o ressarcimento de despesas de integrantes da Diretoria no exercício de suas funções, e de associados em decorrência do cumprimento de mandatos, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 34;

p) Decidir sobre contratos de seguro, convênios ou contratos de prestação de serviços;

q) Fixar a tabela de preços de publicidade no Informativo interno;

r) Manter estreito relacionamento com as demais associações de aposentados e pensionistas, contribuindo para a realização de trabalho conjunto em torno de ideias comuns, que defendam os interesses dos aposentados e pensionistas;

s) Aprovar o Regulamento Interno, o Código de Ética e o Regulamento Eleitoral.

t) Analisar e decidir sobre a possibilidade de conceder título de Presidente de Honra aos ex-presidentes.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á em qualquer data, sempre que convocada pelo Presidente, ou por seu substituto no exercício do cargo.

Parágrafo 1º - Os assuntos colocados em votação nas reuniões da Diretoria serão considerados aprovados por maioria simples dos votos dos presentes, sendo necessária, para deliberação, a presença de no mínimo quatro de seus membros, sendo um o Presidente ou seu substituto no exercício do cargo;

Parágrafo 2º - A ata da reunião será lavrada pelo Secretário e firmada juntamente com o Presidente.

AAA 056512098

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Capítulo IV – DOS CARGOS

Art. 21 - Compete ao Presidente administrar a Associação, visando a defesa dos interesses e direitos dos aposentados, funcionários e pensionistas do Banco do Brasil e ainda;

a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Ética e normas complementares;

c) Convocar a Assembleia Geral;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou de Administração ou, na ausência destes, com qualquer outro Vice-Presidente formalmente designado, mediante termo especifico, cheques, autorizações de pagamentos, inclusive eletrônicas, e títulos que representem movimentações ou obrigações financeiras da Associação;

f) A designação a que se refere à alínea "e" será firmada em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro ou, em caso de ausência deste último, pelo Vice-Presidente de Administração.

g) Assinar correspondências, ou contratos de interesse da Associação, com o Vice-Presidente do respectivo segmento;

h) Outorgar procuração no limite de sua competência;

i) Indicar representante da Associação para integrar o Conselho de Usuários da CASSI.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente de Administração coordenar e controlar a execução das atividades da área administrativa, entre as quais as relacionadas a funcionários, arquivos, normas e rotinas, sistemas de processamento de dados, correspondências, publicações, equipamentos, instalações, patrimônio, compras e outras atividades ligadas à sua área e ainda:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

b) cuidar de todas as providências relacionadas à realização de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, colhidos informações e dados dos demais Vice-Presidentes;

d) Coordenar os trabalhos de organização e atualização de publicações de livros, manuais e guias de interesse dos associados, bem como de seminários, fóruns e demais encontros promovidos pela Associação;

e) Elaborar e manter atualizados o Regulamento Interno, o Código de Ética e o Regulamento Eleitoral;

f) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;

AAPBB

AAA 05651209

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

g) Coordenar e controlar os serviços relacionados às áreas de convênios e de seguros;

h) Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente Financeiro, ou qualquer outro Vice-Presidente formalmente designado, cheques, autorizações de pagamentos, inclusive eletrônicas, e títulos que representem movimentações ou obrigações financeiras da Associação;

i) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Assistenciais acompanhar as atividades da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, de modo a contribuir para melhorias na qualidade da assistência à saúde para seus associados e, ainda:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

b) Promover reuniões, encontros, debates e fóruns em sua área de atividade, que contribuam para a defesa dos interesses dos aposentados, funcionários e pensionistas junto à CASSI;

c) Articular-se com a CASSI, de modo a participar ou desenvolver em conjunto programas de assistência social aos idosos e associados em geral;

d) Fornecer ao Vice-Presidente Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;

e) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;

f) Acompanhar, junto à CASSI, quando demandado, providências sobre solicitações e dúvidas encaminhadas pelos associados.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Previdenciários acompanhar as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, de modo a contribuir para melhorias na qualidade da gestão, do patrimônio e sua destinação ao pagamento dos benefícios e, ainda:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

b) Promover, em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, reuniões, encontros, debates e fóruns em sua área de atividade, que contribuam para a defesa dos interesses dos aposentados, funcionários e pensionistas junto à PREVI;

c) Fornecer ao Vice-Presidente de Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;

d) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;

e) Acompanhar, junto à PREVI, quando demandado, as providências decorrentes das solicitações e dúvidas encaminhadas pelos associados.

AAA 056512100

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA
RCPJ-RJ 27/07/2026-11
EAKM79573HYF
fl.: 9/13
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos administrar e conduzir assuntos, de todas as áreas, que demandem orientação jurídica e, ainda:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

b) Analisar e acompanhar eventuais demandas judiciais interpostas contra e a favor da Associação;

c) Submeter à Diretoria, com seu parecer, contratos e propostas de interesse da Associação;

d) Fornecer ao Vice-Presidente de Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;

e) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;

f) Coordenar as atividades terceirizadas de prestações de serviços de assistência jurídica aos associados.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro coordenar e controlar os serviços relativos à área financeira da Associação, incluindo a emissão de relatórios, demonstrativos e estatísticas e ainda:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

b) Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente de Administração, ou qualquer outro Vice-Presidente formalmente designado, cheques, autorizações de pagamentos, inclusive eletrônicas, e títulos que representem movimentações ou obrigações financeiras da Associação;

c) Manter todos os recursos financeiros, depositados ou aplicados;

d) Apresentar o Balanço Anual para ser submetido à Assembleia Geral;

e) Apresentar trimestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira e à contabilidade;

g) Supervisionar o trabalho do Contador que presta serviços a Associação;

h) Fornecer ao Vice-Presidente de Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;

i) Coordenar a elaboração do Orçamento da Associação a ser encaminhado a Diretora;

j) Acompanhar a execução do Orçamento.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento e Atividades Sociais planejar a ação futura a ser desempenhada pela AAPBB, objetivando a defesa dos direitos dos aposentados, funcionários e pensionistas junto à PREVI e a CASSI, e ainda:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

AAPBB

AAA 056512101
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

b) Promover estudos, visando a atuação conjunta das associações coirmãs de aposentados, funcionários e pensionistas, em torno de um Programa de Ação Comum, em assuntos relativos à PREVI e CASSI;

c) Desenvolver estudos visando o aprimoramento da estrutura organizacional, o aperfeiçoamento do plano de cargos e salários, a prestação de novos serviços aos associados e o desenvolvimento da Associação;

d) Planejar estratégias de ação visando esclarecer os aposentados, funcionários e pensionistas quanto à importância do trabalho associativo na defesa de seus interesses, junto à PREVI e à CASSI;

e) Fornecer ao Vice-Presidente de Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;

f) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;

g) Propor estratégias para formação e atualização dos dirigentes da Associação, sobre seus respectivos segmentos de atuação;

h) Promover palestras, encontros e debates relacionados a assuntos de interesse dos associados.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing gerir as atividades de comunicação, Marketing, publicidade e propaganda da Associação, por meios eletrônicos ou físicos, cuidando de:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

b) Planejar, dirigir e implementar as atividades de comunicação com o Corpo Social;

c) Desenvolver a comunicação interna;

d) Conduzir a confecção de informativos, em quaisquer mídias, assim como a produção de peças publicitárias, de propaganda, promoção e divulgação da Associação;

e) Elaborar projetos de comunicação destinados a fortalecer a imagem interna e externa da Associação;

f) Planejar, desenvolver, padronizar, implementar e zelar pela identidade visual da Associação;

g) Desenvolver projetos de divulgação dos eventos institucionais, relativos a fóruns, debates, seminários, encontros, congressos, workshops, palestras, eventos comemorativos e similares;

h) Divulgar as atividades da AAPBB;

i) Cuidar da manutenção do sitio Web, dos correios eletrônicos e perfis da Associação, em redes sociais;

j) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e Orçamento de sua área para o Vice Presidente Financeiro;

AAA 056512102

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

k) Coordenar e Controlar os serviços relacionados a área de Marketing.

Art. 29 - Compete aos Vice-Presidentes Adjuntos colaborarem com o Vice-Presidente dos respectivos segmentos e substituí-los em suas ausências e impedimentos temporários.

Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo aos titulares a escolha do seu Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, a iniciar-se no 1º dia útil de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Parágrafo 2º - Em caso de ausências ou impedimento definitivo para exercer o cargo, o mandato será exercido por um dos suplentes, à escolha do Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º - Não havendo suplente para assumir a vaga, nos casos de vacâncias por morte, incapacidade física atestada, renúncia ou perda de mandato, ou quaisquer outros impedimentos comprovados, caberá ao Presidente do Conselho escolher o substituto, dentre os associados, para completar o mandato.

Parágrafo 4º - A escolha será formalizada por Ato de Nomeação, e deverá ser referendada na próxima Assembleia geral extraordinária (AGE) que se realizar.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os balancetes mensais e balanços, podendo solicitar à Diretoria esclarecimentos, comprovantes ou quaisquer documentos necessários à ampla apreciação das contas, bem como recomendar alterações ou controles considerados necessários;

b) Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária parecer conclusivo quanto as contas;

c) Examinar os livros de escrituração;

d) Opinar a respeito da aquisição e alienação de bens patrimoniais;

e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, para:

I – Apreciar irregularidade grave ou divergência substantiva apurada em balancete, balanço ou documentação respectiva;

II – Denunciar atraso sistemático ou falta de encaminhamento tempestivo de balancetes ou balanços pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - O patrimônio da Associação será constituído pelo conjunto dos recursos financeiros, bens móveis e imóveis.

Art. 33 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição beneficente, de fins não econômicos, de reconhecida idoneidade e competência,

AAA 056512103

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

indicada pela Diretoria e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - Pelo exercício da respectiva função, membros da Diretoria, bem como associados, não serão remunerados por quaisquer serviços prestados.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, e também associados quando no cumprimento de mandatos ou tarefas específicas, poderão ser ressarcidos por despesas realizadas em decorrência do exercício da respectiva função, mediante comprovação.

Art. 35 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma maneira ou qualquer pretexto.

Art. 36 - A Associação manter-se-á por meio das contribuições dos associados, de doações, do pró-labore sobre a venda de seguros e rendimentos de aplicações financeiras e de outras atividades, sendo que essas receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais, no território nacional.

Art. 37 - É vedado o envolvimento da Associação em movimentos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 38 - Os associados não respondem com seu patrimônio pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos da Associação, desde que atuem dentro dos limites de suas competências estatutárias.

Parágrafo Único – Responderão, entretanto, civil e criminalmente pelos danos causados a Associação ou a terceiros, quando decorrentes de atos praticados com dolo, culpa grave, excesso de poder ou infração à Lei e a este Estatuto.

Art. 40 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 056512104
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS

RIO DE JANEIRO
BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 27/07/2026-11
EAKM79573HYF
fl.: 13/13

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DE 14/04/2026.

FAZ PARTE INTEGRANTE DA ATA DA REFERIDA AGE:

Lucineide Siqueira do Nascimento

Presidenta da AGE

Mauro Band

Presidente da AAPBB

Flávio Borges Zatorre

Secretário da AGE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA ADICIONAL
CNS 093245 - Matr. 177593
1202606151641241 27/07/2026
Emol: 177,61 Tributo: 85,79 Reemb: 6,80
Selo: EAKM79573 HYF
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Cinei Herdi
Escrevente Autorizado

AAPBB

AAA 056512105

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS NÃO RESSALVADAS